



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 444
10 de abril de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS:01067966000109

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL.....	2
2. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.....	2

1. EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

RESOLUÇÃO E TERMO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Participes: Município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO e Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A.

Objeto: Cooperação técnica e operacional para planejamento, execução e monitoramento de ações relacionadas ao manejo da arborização urbana, com ênfase na poda de árvores que ofereçam risco à rede de distribuição de energia elétrica, visando à segurança da população, à continuidade do fornecimento de energia e à preservação ambiental.

Principais responsabilidades do Município: Coordenar podas e supressões, identificar áreas críticas, emitir autorizações, realizar destoca e recolher resíduos.

Principais responsabilidades da Concessionária: Realizar podas e apoiar supressões de árvores com risco à rede elétrica, seguindo normas técnicas e de segurança.

Vigência: Até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

Transferência financeira: Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

Gestão: Pelo Município: Prefeito José Luciano Azevedo Carlos. Pela Concessionária: Diretor Presidente, Diretor Técnico Comercial e Diretor de Relações Institucionais.

Data da assinatura: 11 de fevereiro de 2026.

2. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PROGRAMA TRILHAS CULTURAIS – EDIÇÃO PONTE ALTA DO BOM JESUS POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB; com a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura; com o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; com o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do

sistema de financiamento à cultura; com o Plano de Aplicação de Recursos – PAR aprovado sob o nº 30882120250002-025426; e demais normas aplicáveis, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – TRILHAS CULTURAIS – EDIÇÃO PONTE ALTA DO BOM JESUS, destinado à seleção de projetos culturais para celebração de Termo de Execução Cultural, com concessão de apoio financeiro no âmbito do Ciclo II da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – “Trilhas Culturais – Edição Ponte Alta do Bom Jesus”, destinado à seleção de projetos culturais para celebração de Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Ciclo II – Exercício 2026.

§ 1º O presente instrumento possui natureza jurídica de chamamento público destinado ao fomento cultural, nos termos da Lei nº 14.399/2022 e da Lei nº 14.903/2024, observando-se o Decreto nº 11.740/2023, no que se refere à regulamentação da Política Nacional Aldir Blanc, e o Decreto nº 11.453/2023, no que se refere aos mecanismos e instrumentos de fomento cultural, não se caracterizando como contratação administrativa regida pela Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A formalização do apoio financeiro ocorrerá mediante celebração de Termo de Execução Cultural, instrumento jurídico próprio do regime de fomento cultural.

§ 3º O presente Edital vincula-se ao Plano de Aplicação de Recursos – PAR do Município de Ponte Alta do Bom Jesus, aprovado sob o nº 30882120250002-025426, para o Ciclo II da Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 2º O processamento deste Edital observará:

I. os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade, eficiência e transparência;

II. as diretrizes da democratização do acesso, diversidade cultural, descentralização territorial e valorização dos agentes culturais locais;

III. as normas da Lei nº 14.399/2022;

IV. o Decreto nº 11.740/2023;

V. o Decreto nº 11.453/2023;

Cultura);

VII. as demais normas aplicáveis à execução de recursos públicos federais descentralizados.

Art. 3º Constituem objetivos do presente Edital:

I. fomentar a produção, circulação, difusão, formação e valorização cultural no território do Município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO;

II. fortalecer as cadeias produtivas da cultura local;

III. contribuir para o fortalecimento e o desenvolvimento da cultura no âmbito do território das Serras Gerais, valorizando suas expressões, saberes, tradições e identidades regionais;

IV. promover inclusão social, diversidade étnico-racial, geracional e territorial;

V. ampliar o acesso da população às políticas públicas culturais;

VI. estimular a profissionalização e a sustentabilidade econômica dos agentes culturais.

Art. 4º A seleção de projetos será realizada por Comissão de Seleção designada por ato formal da Secretaria Municipal de Cultura, assegurados critérios objetivos de avaliação, publicidade dos resultados e direito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito administrativo.

§ 1º A Comissão de Seleção atuará com independência técnica, observando os critérios expressamente estabelecidos neste Edital.

§ 2º É vedada a participação, na Comissão de Seleção, de pessoa que se enquadre em situação de conflito de interesses, impedimento ou suspeição, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º A participação no presente Edital implica:

I. aceitação integral das normas e condições estabelecidas neste instrumento;

II. responsabilidade exclusiva do proponente quanto à veracidade das informações apresentadas;

III. compromisso com a correta execução do objeto aprovado e com a adequada prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo único. A constatação de informações inverídicas, fraude documental ou descumprimento das normas deste Edital poderá ensejar desclassificação, rescisão do Termo de Execução Cultural e aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO II DO OBJETO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O presente Edital tem por objeto a seleção de até 10 (dez) projetos culturais para celebração de Termo de Execução Cultural, com a finalidade de fomentar ações de criação, produção, formação, circulação, difusão, valorização e fortalecimento das manifestações artísticas e culturais no Município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO.

Parágrafo Único. As categorias, valores individuais, critérios de avaliação e ações afirmativas encontram-se detalhados nos anexos integrantes deste Edital.

Art. 7º O valor global destinado ao presente Edital é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), oriundos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo II – Exercício 2026.

§ 1º Os recursos financeiros são provenientes da transferência da União ao Município de Ponte Alta do Bom Jesus, nos termos da Lei nº 14.399/2022 e regulamentação federal pertinente.

§ 2º O Plano de Aplicação de Recursos – PAR do Município de Ponte Alta do Bom Jesus foi regularmente aprovado sob o nº 30882120250002-025426, vinculando-se o presente Edital às metas e ações nele previstas.

§ 3º Os recursos encontram-se devidamente previstos no Plano de Aplicação de Recursos – PAR e na respectiva dotação orçamentária municipal destinada à execução da PNAB.

Art. 8º Serão selecionados até 10 (dez) projetos culturais, observada a distribuição prevista no Anexo correspondente.

§ 1º Caso haja disponibilidade orçamentária decorrente de rendimentos financeiros, saldos remanescentes ou suplementação autorizada, poderá haver ampliação do número de vagas, mediante ato formal da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º O eventual saldo de recursos não utilizado neste Edital poderá ser destinado a outras ações culturais previstas no Plano de Aplicação de Recursos – PAR, desde que respeitadas as diretrizes legais e a finalidade pública.

Art. 9º. O repasse dos recursos ocorrerá em parcela única, após:

I – A homologação do resultado final;

II – a comprovação da regularidade documental do proponente;

III – a assinatura do Termo de Execução Cultural.

§ 1º Os recursos possuem natureza jurídica de fomento cultural, não configurando pagamento por prestação de serviços à Administração Pública.

§ 2º Não incidirão sobre os valores repassados retenções relativas a Imposto de Renda, ISS ou tributos próprios de contratação administrativa, por se tratar de instrumento de fomento.

§ 3º A movimentação dos recursos deverá observar as regras estabelecidas neste Edital e na legislação da PNAB.

CAPÍTULO III DOS PROPONENTES, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10. Poderão participar do presente Edital os agentes culturais domiciliados ou sediados no Município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO há, no mínimo, 12 (doze) meses, contados até a data de encerramento das inscrições.

§ 1º Poderão inscrever projetos:

I – Pessoa Física maior de 18 (dezoito) anos;

II – Microempreendedor Individual – MEI;

III – Pessoa Jurídica com fins lucrativos de natureza cultural;

IV – Pessoa Jurídica sem fins lucrativos de natureza cultural;

V – Coletivo ou grupo cultural sem CNPJ, representado por pessoa física.

§ 2º Para fins deste Edital, considera-se:

I – Proponente: a pessoa física ou jurídica que apresenta projeto para fins de fomento;

II – Agente Cultural: toda pessoa ou grupo responsável pela criação, produção, difusão ou promoção de atividades culturais.

Art. 11. Na hipótese de grupo ou coletivo sem personalidade jurídica própria, deverá ser indicada uma pessoa física como representante legal para assinatura do Termo de Execução Cultural.

§ 1º A representação deverá ser formalizada mediante declaração assinada pelos integrantes do coletivo, conforme modelo constante em anexo.

§ 2º O representante legal assumirá responsabilidade administrativa e financeira pela execução do projeto.

Art. 12. Cada proponente poderá inscrever 1 (uma) única proposta no presente Edital.

§ 1º Caso o proponente realize mais de uma inscrição, será considerada válida exclusivamente a última proposta finalizada e registrada no sistema oficial dentro do prazo estabelecido para inscrições.

§ 2º As inscrições anteriores eventualmente realizadas pelo mesmo proponente serão automaticamente desconsideradas para fins de análise e avaliação, não cabendo qualquer direito adquirido ou prioridade em razão da ordem de envio.

Art. 13. Não serão admitidas inscrições que apresentem reprodução integral ou substancial de projeto já inscrito por outro proponente.

§ 1º Constatada similaridade relevante entre propostas, a Comissão de Seleção notificará os proponentes envolvidos para manifestação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Persistindo a constatação de identidade substancial não justificada, será desclassificada a proposta cuja autoria não puder ser comprovada ou cuja originalidade não esteja devidamente demonstrada, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º A constatação de plágio, apropriação indevida de autoria ou uso não autorizado de conteúdo de terceiros implicará desclassificação imediata da proposta, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 14. Ficam impedidos de participar do presente Edital os proponentes que:

I. tenham participado da elaboração deste Edital, da análise das propostas ou do julgamento de recursos;

II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público vinculado à Secretaria Municipal de Cultura que tenha atuado nas fases de elaboração, análise ou julgamento;

III. ocupem cargos de Prefeito, Secretário Municipal, Vereador, Juiz, Promotor, Conselheiro ou Auditor de Tribunal de Contas;

IV. estejam inadimplentes com prestação de contas de recursos culturais municipais;

V. estejam suspensos de contratar ou receber recursos públicos em qualquer esfera federativa;

VI. tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública;

VII. estejam em situação de irregularidade fiscal impeditiva para

celebração de instrumento com o Poder Público.

Art. 15. No caso de pessoa jurídica, os impedimentos previstos no artigo anterior aplicam-se aos seus sócios, diretores ou administradores.

Art. 16. A participação em consultas públicas, audiências ou reuniões preparatórias não caracteriza impedimento para inscrição neste Edital.

Art. 17. A inscrição implica declaração tácita de inexistência de impedimentos legais e de plena concordância com as normas deste Edital.

Parágrafo único. A constatação posterior de impedimento ou informação falsa implicará desclassificação do projeto, rescisão do Termo de Execução Cultural e aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA E DOS PRAZOS PROCEDIMENTAIS

Art. 18. O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

I – Publicação do Edital: 10/04/2026

II – Prazo para impugnação do Edital: 13/04/2026 a 15/04/2026

III – Período de inscrições: 17/04/2026 a 08/05/2026

IV – Período de avaliação de mérito cultural: 11/05/2026 a 13/05/2026

V – Publicação do resultado preliminar da avaliação de mérito cultural: 15/05/2026

VI – Prazo para recurso da avaliação de mérito cultural: 18/05/2026 a 22/05/2026

VII – Publicação do resultado da seleção: 25/05/2026

VIII – Prazo para entrega da documentação de habilitação: 26/05/2026 a 29/05/2026

IX – Publicação do resultado preliminar da habilitação: 01/06/2026

X – Prazo para recurso da habilitação: 02/06/2026 a 08/06/2026

XI – Publicação do resultado final da habilitação: 09/06/2026

XII – Convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural: 10/06/2026 a 12/06/2026

Art. 19. Todos os resultados das etapas previstas neste cronograma serão publicados no Diário Oficial do Município e nos meios oficiais de comunicação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 20. O cronograma poderá ser alterado mediante decisão administrativa devidamente fundamentada, assegurada ampla publicidade.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO MÉRITO CULTURAL

Art. 21. A avaliação de mérito cultural será realizada pela Comissão de Seleção, com base em critérios objetivos de análise técnica, observando-se a pontuação máxima de 120 (cento e vinte) pontos.

§ 1º A pontuação de mérito cultural atribuída nos termos do art. 22 corresponderá ao máximo de 100 (cem) pontos.

§ 2º À pontuação de mérito cultural poderão ser acrescentadas as pontuações adicionais previstas no art. 37 e no Anexo I deste Edital, desde que comprovado o preenchimento dos requisitos correspondentes.

§ 3º A pontuação final da proposta resultará da soma da pontuação de mérito cultural com as pontuações adicionais cabíveis, podendo atingir o limite máximo de 120 (cento e vinte) pontos.

Art. 22. A pontuação será atribuída conforme os seguintes critérios:

I – Coerência entre orçamento e ações a serem realizadas – até 25 (vinte e cinco) pontos.

Avalia a compatibilidade entre os valores apresentados e as atividades propostas, considerando adequação ao objeto, viabilidade financeira e compatibilidade com os valores praticados no mercado.

II – Relevância e trajetória artística e cultural do proponente – até 20 (vinte) pontos.

Serão analisadas as comprovações apresentadas por meio de currículo, portfólio, publicações, obras realizadas e demais registros que evidenciem atuação cultural consistente.

III – Capacidade de execução – até 15 (quinze) pontos.

Avalia a experiência ou conhecimento do proponente na realização ou apoio a projetos com temáticas ou formatos semelhantes, demonstrando viabilidade técnica da execução.

IV – Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas – até 20 (vinte) pontos.

Analisa a qualificação profissional da equipe técnica e artística, verificando a coerência entre as funções indicadas no projeto e os currículos apresentados.

V – Desdobramento – até 10 (dez) pontos.

Avalia o potencial do projeto para gerar impactos futuros para o Município e para o proponente, bem como a possibilidade de continuidade ou expansão das ações.

VI – Acessibilidade – até 10 (dez) pontos.

Analisa as medidas de acessibilidade previstas, especialmente aquelas destinadas a garantir a participação de pessoas com deficiência, observando adequação e viabilidade das estratégias propostas.

Art. 23. Cada membro da Comissão atribuirá pontuação individual aos projetos, sendo considerada a média aritmética simples das notas atribuídas.

Art. 24. Serão considerados classificados os projetos que obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

Art. 25. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados,

sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação no critério “Coerência entre orçamento e ações”;

II – maior pontuação no critério “Relevância e trajetória artística e cultural do proponente”;

III – maior pontuação no critério “Capacidade de execução”;

IV – persistindo o empate, será considerada a maior pontuação no critério “Acessibilidade”.

Parágrafo único. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será realizado sorteio público, com registro em ata.

Art. 26. A Comissão de Seleção deverá fundamentar suas decisões de forma objetiva, registrando as notas atribuídas e eventuais justificativas quando houver grande variação de pontuação entre avaliadores.

CAPÍTULO VI DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 27. A etapa de habilitação consiste na verificação da regularidade jurídica, fiscal e administrativa do proponente classificado na etapa de mérito cultural.

§ 1º A habilitação terá caráter eliminatório e será realizada após a divulgação do resultado final da seleção.

§ 2º Somente serão convocados para a fase de habilitação os proponentes classificados dentro do número de vagas previstas neste Edital, observada a ordem de classificação.

§ 3º Na hipótese de suplementação orçamentária, ampliação do número de vagas ou disponibilidade superveniente de recursos, a Administração poderá convocar novos proponentes, respeitada rigorosamente a ordem de classificação final da etapa de mérito cultural.

§ 4º A convocação decorrente de suplementação de recursos não gera direito adquirido à contemplação, ficando condicionada à existência de disponibilidade financeira, interesse público devidamente motivado e observância das normas da Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 28. O proponente pessoa física deverá apresentar:

- I – Documento oficial de identificação com foto e CPF;
- II – Comprovante de residência no Município de Ponte Alta do Bom Jesus há, no mínimo, 12 (doze) meses;
- III – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais;
- IV – Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual;
- V – Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII – Dados bancários de conta em seu nome;
- VIII – Declaração Unificada constante em anexo.

Art. 29. O proponente pessoa jurídica, inclusive MEI, deverá apresentar:

- I – Comprovante de inscrição no CNPJ;
- II – Ato constitutivo, contrato social ou estatuto atualizado;
- III – Documento de identificação do representante legal;
- IV – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais;
- V – Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual;
- VI – Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal;
- VII – Certificado de Regularidade do FGTS;
- VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IX – Dados bancários em nome da pessoa jurídica;
- X – Declaração Unificada constante em anexo.

Parágrafo único. No caso de MEI, será exigido apenas o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, dispensada a apresentação de contrato social.

Art. 30. O coletivo cultural sem constituição jurídica (sem CNPJ), para fins de habilitação, deverá apresentar, por meio de seu representante legal indicado na fase de inscrição:

- I. Declaração de representação assinada por todos os integrantes do coletivo, indicando a pessoa física responsável pela celebração do Termo de Execução Cultural;
- II. Documento oficial de identificação com foto e CPF do representante;
- III. Comprovante de residência do representante no Município de Ponte Alta do Bom Jesus há, no mínimo, 12 (doze) meses;
- IV. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais do representante;
- V. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual do representante;
- VI. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal do representante;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT do representante;
- VIII. Dados bancários de conta de titularidade exclusiva do representante legal;
- IX. Declaração Unificada constante em anexo.

§ 1º O representante legal responderá civil, administrativa e financeiramente pela execução do projeto e pela correta aplicação dos recursos públicos.

§ 2º A inexistência ou irregularidade da documentação implicará inabilitação do coletivo.

§ 3º É vedada a utilização de conta bancária de terceiros para recebimento dos recursos.

Art. 31. Não poderão ser habilitados:

I – Proponentes que possuam prestação de contas pendente referente ao Edital Trilhas Culturais do exercício anterior ou a qualquer outro edital cultural municipal;

II – Proponentes que tenham tido prestação de contas reprovada em editais anteriores da Secretaria Municipal de Cultura, enquanto perdurar a situação de inadimplência;

III – Proponentes declarados inadimplentes junto à Administração Pública Municipal;

IV – Proponentes suspensos ou impedidos de contratar ou receber recursos públicos em qualquer esfera federativa;

V – Proponentes declarados inidôneos pela Administração Pública.

§ 1º A verificação das pendências de prestação de contas será

realizada nos registros administrativos da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º A constatação de inadimplência implicará inabilitação automática.

§ 3º A regularização posterior ao prazo de habilitação não reabilita o proponente neste certame.

Art. 32. As certidões deverão estar válidas na data da apresentação.

Art. 33. Será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado preliminar da habilitação.

Art. 34. A habilitação constitui condição indispensável para a celebração do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo único. Na hipótese de inabilitação, será convocado o próximo projeto classificado, observada a ordem de pontuação e as regras de ações afirmativas previstas neste Edital.

CAPÍTULO VII DAS AÇÕES AFIRMATIVAS, DA RESERVA DE VAGAS E DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

Art. 35. Em observância aos princípios da equidade, diversidade cultural, inclusão social e descentralização do acesso às políticas públicas culturais, o presente Edital estabelece sistema de reserva de vagas e critérios diferenciados de pontuação, nos termos das disposições deste Capítulo.

Art. 36. Das 10 (dez) vagas previstas neste Edital, a distribuição observará o seguinte:

I – 3 (três) vagas reservadas para proponentes autodeclarados pessoas negras ou pardas;

II – 1 (uma) vaga reservada para proponente pessoa com deficiência – PCD;

III – 6 (seis) vagas destinadas à ampla concorrência.

§ 1º Os proponentes que concorrerem às vagas reservadas participarão simultaneamente da ampla concorrência.

§ 2º A autodeclaração racial deverá ser apresentada no ato da inscrição.

§ 3º A condição de pessoa com deficiência deverá ser comprovada mediante documentação idônea.

§ 4º Caso não haja número suficiente de projetos classificados nas vagas reservadas, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

Art. 37. Com o objetivo de promover a descentralização do acesso às políticas públicas culturais, valorizar a diversidade territorial do Município e ampliar a participação de agentes culturais historicamente menos alcançados pelos mecanismos públicos de fomento, serão concedidas pontuações adicionais aos proponentes

que se enquadrarem nas hipóteses previstas neste artigo, em conformidade com as diretrizes do Plano de Aplicação de Recursos – PAR do Município de Ponte Alta do Bom Jesus, que prevê, para a atividade “Edital Trilhas Culturais”, a adoção de critérios diferenciados de pontuação como ação afirmativa.

§ 1º Será concedida pontuação adicional ao projeto cujo proponente comprove residência em área periférica ou em zona rural do Município de Ponte Alta do Bom Jesus, como medida de promoção da equidade territorial e de ampliação do alcance das políticas culturais no âmbito local, observadas as definições e exigências documentais previstas neste Edital.

§ 2º Será concedida pontuação adicional ao proponente pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data de encerramento das inscrições, aplicando-se a mesma regra ao representante legal de coletivo cultural sem CNPJ, como forma de valorização da trajetória cultural e do reconhecimento à contribuição social e simbólica dos agentes culturais idosos.

§ 3º As pontuações adicionais previstas neste artigo possuem natureza jurídica de critério diferenciado de pontuação, não se confundindo com o sistema de reserva de vagas previsto no art. 36, e serão aplicadas na fase de classificação das propostas, nos termos deste Edital.

§ 4º As pontuações adicionais previstas neste artigo poderão ser cumuladas entre si, desde que o proponente comprove, de forma idônea, o preenchimento dos requisitos correspondentes, vedada a concessão em duplicidade com base no mesmo fundamento fático.

§ 5º A comprovação das condições previstas neste artigo será realizada mediante apresentação da documentação exigida no ato da inscrição, admitindo-se, para fins de residência em área periférica ou zona rural, comprovante nominal atualizado ou, na impossibilidade de sua apresentação, declaração de residência firmada pelo próprio proponente, nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, sem prejuízo da realização de diligência pela Administração Pública para verificação da veracidade das informações prestadas.

§ 6º A constatação de falsidade documental, informação inverídica ou uso indevido das condições previstas neste artigo implicará desclassificação da proposta ou, se já houver celebração do Termo de Execução Cultural, sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 38. A classificação final das propostas observará, sucessivamente:

- I – a atribuição da pontuação de mérito cultural;
- II – a aplicação das pontuações adicionais previstas no art. 37;
- III – a formação da classificação final por ordem decrescente de pontuação;
- IV – a aplicação das reservas de vagas previstas no art. 36;
- V – a aplicação dos critérios de desempate previstos neste Edital.

Parágrafo único. Na hipótese de não preenchimento integral das

vagas reservadas previstas no art. 36, as vagas remanescentes serão revertidas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação final das propostas.

Art. 39. A utilização indevida de autodeclaração ou informação falsa implicará:

- I – Desclassificação do projeto;
- II – Rescisão do Termo de Execução Cultural, se já firmado;
- III – Aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VIII DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

Art. 40. Os projetos contemplados deverão assegurar a adoção de medidas de acessibilidade que garantam a participação de pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

§ 1º As medidas de acessibilidade deverão ser compatíveis com a natureza da atividade cultural proposta.

§ 2º A previsão de acessibilidade deverá constar expressamente no projeto e no orçamento apresentado.

Art. 41. São consideradas medidas de acessibilidade, entre outras:

- I – Recursos de acessibilidade comunicacional, tais como intérprete de Libras, legendagem, audiodescrição ou materiais em formatos acessíveis;
- II – Adequações físicas que garantam mobilidade e acesso a espaços culturais;
- III – Estratégias de inclusão digital ou disponibilização de conteúdos em plataformas acessíveis;
- IV – Reserva de assentos e espaços acessíveis em eventos presenciais.

Parágrafo único. A escolha das medidas deverá observar a viabilidade técnica e a proporcionalidade em relação ao valor do projeto.

Art. 42. O descumprimento injustificado das medidas de acessibilidade previstas no projeto poderá ensejar:

- I – Glosa de despesas na prestação de contas;
- II – Aplicação de sanções administrativas;
- III – Rescisão do Termo de Execução Cultural, nos casos de descumprimento grave.

Art. 43. A comprovação da adoção das medidas de acessibilidade deverá constar no relatório de execução e na prestação de contas final.

CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 44. Os projetos contemplados deverão ser executados em conformidade com o objeto aprovado, o plano de trabalho apresentado e as disposições deste Edital e do Termo de Execução Cultural.

§ 1º A execução deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

§ 2º O proponente será responsável pela integral realização das atividades previstas, respondendo pela adequada aplicação dos recursos públicos.

Art. 45. O prazo de execução dos projetos contemplados será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

§ 1º A execução do projeto deverá observar rigorosamente o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º O prazo de execução poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do proponente, devidamente fundamentada e protocolada antes do término da vigência do Termo de Execução Cultural, ficando a concessão condicionada à análise técnica e à autorização expressa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 3º A prorrogação também poderá ser determinada de ofício pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante decisão motivada, quando constatada necessidade técnica, administrativa ou ocorrência de fato superveniente que justifique a medida.

§ 4º A prorrogação do prazo não implicará complementação financeira, reajuste de valores ou aporte adicional de recursos públicos.

§ 5º O descumprimento do prazo sem prévia autorização formal poderá ensejar aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

Art. 46. Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas no orçamento aprovado.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela estabelecida no projeto.

§ 2º Qualquer readequação orçamentária deverá ser previamente solicitada e autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 47. Constituem obrigações do proponente durante a execução:

- I. Executar fielmente o projeto aprovado;
- II. Cumprir as medidas de acessibilidade previstas;

III. Aplicar corretamente as logomarcas institucionais do Município e da Política Nacional Aldir Blanc em todo material de

divulgação;

IV. Garantir que as atividades previstas sejam realizadas no território do Município de Ponte Alta do Bom Jesus, salvo justificativa técnica aprovada;

V. Manter sob sua guarda toda documentação comprobatória da execução;

VI. Permitir acompanhamento, monitoramento e fiscalização por parte da Administração Pública.

Art. 48. Toda peça de divulgação deverá conter as marcas oficiais do Município de Ponte Alta do Bom Jesus e da Política Nacional Aldir Blanc, conforme manual de aplicação a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O descumprimento das regras de publicidade institucional poderá ensejar advertência ou aplicação de sanções administrativas.

Art. 49. O Município poderá realizar visitas técnicas, solicitar relatórios parciais ou registros fotográficos e audiovisuais para fins de acompanhamento e monitoramento.

Art. 50. O proponente é exclusivamente responsável por:

- I – Obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução;
- II – Pagamento de direitos autorais, quando aplicável;
- III – Contratação de serviços e profissionais necessários;
- IV – Eventuais danos causados a terceiros durante a realização das atividades.

Parágrafo único. O Município não responderá solidariamente por obrigações assumidas pelo proponente.

Art. 51. A paralisação injustificada do projeto ou o desvio de finalidade poderá ensejar:

- I – Suspensão da execução;
- II – Rescisão do Termo de Execução Cultural;
- III – Obrigação de devolução dos recursos;
- IV – Aplicação das sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52. A prestação de contas dos projetos contemplados será realizada por meio de modelo simplificado, com foco na comprovação da execução do objeto cultural.

§ 1º A análise priorizará a verificação do cumprimento das metas e atividades previstas no plano de trabalho aprovado.

§ 2º A prestação de contas terá natureza predominantemente qualitativa.

Art. 53. A prestação de contas será realizada por meio de Relatório Final de Execução, em modelo simplificado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º O Relatório Final de Execução deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Termo de Execução Cultural.

§ 2º O formulário padronizado conterá campos destinados à descrição das atividades realizadas e à demonstração do cumprimento do objeto e das metas propostas.

§ 3º O proponente deverá anexar ao relatório:

I – Registros fotográficos, audiovisuais ou outros materiais comprobatórios da execução;

II – Comprovação da aplicação das logomarcas institucionais, conforme manual de identidade visual;

III – Comprovação das medidas de acessibilidade implementadas;

IV – Declaração formal de que os recursos foram aplicados em conformidade com o projeto aprovado e o plano de trabalho pactuado.

§ 4º A simplificação do modelo refere-se à forma de organização e apresentação das informações, não afastando a responsabilidade do proponente pela correta execução do projeto e pela adequada aplicação dos recursos públicos.

§ 5º O não envio do relatório no prazo estabelecido poderá ensejar diligência, suspensão da análise, instauração de procedimento de tomada de contas ou aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

§ 6º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará orientação técnica para o correto preenchimento do relatório e envio da documentação.

Art. 54. A Secretaria Municipal de Cultura realizará análise técnica do Relatório Simplificado, podendo:

I – Aprovar a prestação de contas;
II – Solicitar complementação de informações;
III – Determinar diligências;
IV – Reprovar a prestação de contas, quando constatado descumprimento do objeto.

§ 1º O proponente será notificado para apresentar esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando necessário.

§ 2º A não apresentação de esclarecimentos poderá resultar na reprovação das contas.

Art. 55. A reprovação da prestação de contas poderá ensejar:

I – Obrigação de devolução total ou parcial dos recursos;
II – Impedimento de participação em futuros editais municipais até a regularização;
III – Demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 56. O Município poderá realizar acompanhamento posterior, inclusive mediante visitas técnicas ou auditorias, pelo prazo legal aplicável.

Art. 57. A aprovação da prestação de contas encerra as obrigações relativas ao objeto pactuado, ressalvadas hipóteses de comprovação posterior de irregularidade.

CAPÍTULO XI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 58. O descumprimento das disposições deste Edital, do Termo de Execução Cultural ou da legislação aplicável poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência formal;
II – Suspensão temporária da execução do projeto;
III – Rescisão do Termo de Execução Cultural;
IV – Obrigação de devolução total ou parcial dos recursos recebidos;
V – Impedimento de participar de editais culturais promovidos pelo Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 59. As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, considerando:

I – A extensão do dano causado;
II – A existência de dolo ou culpa;
III – A reincidência;
IV – A boa-fé do proponente.

Art. 60. Constituem infrações, entre outras:

I – Utilização dos recursos para finalidade diversa da aprovada;
II – Não execução total ou parcial do objeto sem justificativa;
III – Omissão de informações relevantes;
IV – Prestação de informação falsa ou documentação inidônea;
V – Descumprimento injustificado das medidas de acessibilidade;
VI – Descumprimento das regras de publicidade institucional;
VII – Não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido.

Art. 61. Na hipótese de devolução de recursos, o valor a ser restituído será atualizado monetariamente, conforme índices oficiais aplicáveis.

Parágrafo único. A devolução poderá ser parcelada mediante requerimento fundamentado, a critério da Administração.

Art. 62. A aplicação de sanção administrativa não impede a adoção de outras medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 63. Fica assegurado aos interessados o direito de impugnação e interposição de recurso administrativo contra os atos praticados no âmbito deste Edital, observados os prazos e procedimentos nele estabelecidos.

Art. 64. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao presente Edital no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação.

§ 1º A impugnação deverá ser apresentada por escrito, de forma fundamentada, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: trilhasculturais@pabjtempnab.art.br

§ 2º Será considerada como data de protocolo a data e horário de envio do e-mail.

§ 3º A decisão sobre a impugnação será publicada oficialmente.

Art. 65. Caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato correspondente, contra:

- I – Resultado preliminar da avaliação de mérito cultural;
- II – Resultado preliminar da habilitação;
- III – Decisão de reprovação da prestação de contas;
- IV – Aplicação de sanção administrativa.

Art. 66. O recurso deverá:

- I – Ser apresentado por escrito;
- II – Conter fundamentação clara e objetiva;
- III – Indicar expressamente os pontos de inconformidade;
- IV – Ser enviado exclusivamente para o endereço eletrônico: trilhasculturais@pabjtempnab.art.br

§ 1º Não serão conhecidos recursos protocolados por outro meio.

§ 2º Será considerada como data de protocolo a data e horário de envio do e-mail.

§ 3º Não serão conhecidos recursos genéricos, intempestivos ou desacompanhados de fundamentação mínima.

Art. 67. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção ou pela autoridade competente designada pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º A decisão será motivada e publicada oficialmente.

§ 2º A decisão final encerra a instância administrativa no âmbito deste Edital.

Art. 68. A interposição de recurso terá efeito suspensivo apenas em relação ao ato recorrido.

Art. 69. Não caberá pedido de reconsideração após a publicação do resultado final.

CAPÍTULO XIII DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 70. Todos os atos referentes ao presente Edital serão publicados oficialmente no Diário Oficial do Município e, quando aplicável, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

Art. 71. Serão divulgados publicamente:

- I – O Edital e seus anexos;
- II – O resultado preliminar e final da avaliação de mérito;
- III – O resultado preliminar e final da habilitação;
- IV – A relação dos projetos contemplados;
- V – Eventuais decisões de recursos administrativos.

Art. 72. As informações relativas aos projetos contemplados poderão

integrar relatórios públicos de execução da Política Nacional Aldir Blanc, em observância aos princípios da publicidade e transparência da gestão pública.

Art. 73. Os dados pessoais coletados no âmbito deste Edital serão tratados exclusivamente para fins de operacionalização da política cultural, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. A participação neste Edital implica aceitação integral e irretroatável de suas normas e condições.

Art. 75. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ponte Alta do Bom Jesus, observada a legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 76. A Administração Pública poderá revogar o presente Edital por razões de interesse público devidamente fundamentadas ou anulá-lo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, sem que caiba direito à indenização.

Art. 77. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 78. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Categorias e Valores;
- II – Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;
- III – Anexo III – Declaração Unificada;
- IV – Anexo IV – Formulário de Inscrição;
- V – Anexo V – Declaração de Representação de Coletivo;
- VI – Anexo VI – Modelo de Termo de Execução Cultural.

Parágrafo único. Os anexos mencionados neste artigo estarão disponíveis para consulta e download no portal oficial da Política Nacional Aldir Blanc no Município de Ponte Alta do Bom Jesus, no endereço eletrônico: www.pabjtempnab.art.br

Ponte Alta do Bom Jesus – TO, 09 de abril de 2026.

Natalício Torres

Secretário Municipal de Cultura
Município de Ponte Alta do Bom Jesus

ANEXO I CATEGORIAS, VALORES E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PROGRAMA TRILHAS CULTURAIS – EDIÇÃO PONTE ALTA DO BOM JESUS POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO II

1. DO OBJETO ESPECÍFICO DO ANEXO

O presente Anexo estabelece a distribuição quantitativa das vagas, os valores individualizados por projeto e a delimitação dos segmentos culturais elegíveis no âmbito do Edital nº 001/2026 –

Trilhas Culturais – Edição Ponte Alta do Bom Jesus, em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos – PAR do Município de Ponte Alta do Bom Jesus e com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo II.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E DOS VALORES

Serão selecionados até 10 (dez) projetos culturais, observada a ordem de classificação final e os critérios de ações afirmativas previstos no Edital.

Os proponentes interessados poderão apresentar projetos em três diferentes linhas de apoio, conforme os seguintes valores:

- **Linha 1:** projetos de até **R\$ 2.000,00**;
- **Linha 2:** projetos de **R\$ 2.000,01** até **R\$ 4.000,00**;
- **Linha 3:** projetos de **R\$ 4.000,01** até **R\$ 6.000,00**.

O valor global destinado ao presente chamamento público é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), oriundos de recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo II – Exercício 2026, devidamente previstos no Plano de Aplicação de Recursos – PAR.

3. DOS SEGMENTOS CULTURAIS ELEGÍVEIS

Poderão ser apresentados projetos por agentes culturais que atuem nos segmentos culturais constantes do Plano de Aplicação de Recursos – PAR do Município de Ponte Alta do Bom Jesus, quais sejam: Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Capoeira; Circo; Cultura de Matriz Africana; Cultura dos Povos Originários; Culturas Populares e Tradicionais; Dança; Design; Hip Hop; Literatura; Mediação e formação de leitores; Moda; Música Popular; Música Vocal/Coral; Patrimônio Cultural Imaterial; Teatro; Outros, em campo aberto; gastronomia; Performance; e Patrimônio Cultural Material.

§ 1º A indicação do segmento cultural no ato da inscrição possui finalidade classificatória, organizacional e de enquadramento da proposta, não implicando reserva de vagas por linguagem artística.

§ 2º Será admitida a inscrição de propostas intersetoriais, híbridas ou integradas, desde que o proponente indique de forma clara o segmento cultural predominante da proposta.

§ 3º A Comissão de Seleção poderá, quando necessário, reenquadrar tecnicamente o segmento cultural informado pelo proponente, desde que mantida a integridade da proposta e assegurada a coerência com seu objeto, sua linguagem predominante e suas finalidades.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA COMPATIBILIDADE DO PROJETO

O proponente deverá apresentar plano de trabalho compatível com o valor fixado neste Anexo, demonstrando coerência entre objeto, metas, cronograma físico-financeiro e orçamento detalhado.

A Comissão de Seleção poderá desclassificar propostas que apresentem evidente incompatibilidade técnica ou financeira em relação ao valor disponibilizado, quando constatada inviabilidade de execução ou superdimensionamento injustificado.

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

A aplicação das reservas de vagas, bonificações e demais ações afirmativas observará integralmente o disposto no Capítulo VII do Edital, não havendo distinção de valores por segmento cultural.

6. BONIFICAÇÕES

Nos termos do art. 37 do Edital, serão aplicadas pontuações adicionais às propostas que atenderem aos critérios diferenciados de pontuação previstos neste chamamento, observadas as seguintes hipóteses:

I – proponente residente em área periférica ou zona rural do Município de Ponte Alta do Bom Jesus: **10 (dez) pontos adicionais**;

II – proponente pessoa física com 60 (sessenta) anos ou mais, ou representante legal de coletivo cultural sem CNPJ com 60 (sessenta) anos ou mais: **10 (dez) pontos adicionais**.

§ 1º As pontuações adicionais previstas neste item serão aplicadas **na etapa de classificação das propostas**, após a atribuição da pontuação de mérito cultural e antes da formação da classificação final, nos termos do art. 38 do Edital.

§ 2º As pontuações adicionais previstas neste item poderão ser cumuladas entre si, desde que o proponente comprove, de forma idônea, o preenchimento dos requisitos correspondentes, podendo a pontuação final da proposta atingir o limite máximo de 120 (cento e vinte) pontos, nos termos do Edital.

§ 3º A pontuação adicional por residência em área periférica ou zona rural será comprovada mediante apresentação de comprovante nominal atualizado ou, na impossibilidade de sua apresentação, por declaração de residência firmada pelo próprio proponente, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo de diligência pela Administração Pública.

§ 4º A pontuação adicional por idade será comprovada mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto.

§ 5º A apresentação de informação falsa, documento inidôneo ou declaração incompatível com a condição alegada implicará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7. Tipos de Atividades que poderão ser promovidas

Os projetos inscritos poderão contemplar uma ou mais atividades culturais, desde que compatíveis com o respectivo segmento cultural e com a proposta apresentada pelo proponente. Poderão ser apoiadas, entre outras, atividades de criação, produção, montagem, manutenção, pesquisa, documentação, formação, qualificação, oficinas, cursos, vivências, rodas de conversa, seminários, palestras, apresentações públicas, exposições, mostras, feiras, festivais, ações de mediação cultural, circulação, difusão, publicação, registro, salvaguarda, promoção de acesso, fruição cultural, distribuição e comercialização de bens e serviços culturais, observada a natureza de cada projeto.

Essas etapas poderão ser executadas de forma isolada ou integrada, conforme a natureza da proposta, desde que haja coerência entre o objeto do projeto, o segmento cultural indicado e os resultados pretendidos.

8. Das Pautas Específicas Prioritárias

Nos termos do Plano de Aplicação de Recursos – PAR do Município de Ponte Alta do Bom Jesus, o Edital Trilhas Culturais está vinculado a pautas específicas que orientam o direcionamento temático das propostas e reforçam o compromisso da política cultural com a diversidade, a inclusão, a participação social e o desenvolvimento territorial.

Nesse contexto, poderão ser contempladas propostas que contribuam, de forma principal ou transversal, para o fortalecimento das seguintes pautas: Cultura e Turismo; Cultura e Negritude; Cultura e Juventude; Cultura e Infância; Cultura e Pessoas Idosas; Cultura e Gênero; Cultura e Educação; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Acessibilidade; Culturas Urbanas; Culturas Rurais e Agroecológicas; Culturas Periféricas; Cultura Quilombola; Cultura, Memória e Direitos Humanos; Cultura LGBTQIAPN+; Cultura Digital; e Culturas Indígenas.

A aderência a essas pautas deverá ser demonstrada pelo proponente na descrição do projeto, especialmente na justificativa, nos objetivos, nas atividades propostas, no público-alvo e nos resultados esperados, de modo a evidenciar a compatibilidade entre o objeto apresentado e as diretrizes registradas no PAR do Município.

A indicação de uma ou mais pautas específicas não substitui o correto enquadramento do projeto no respectivo segmento cultural, tampouco afasta a necessidade de compatibilidade com as etapas do fazer cultural previstas para o Edital Trilhas Culturais.

9. Diretrizes para Enquadramento das Propostas

As propostas deverão ser enquadradas de acordo com o segmento cultural predominante informado pelo proponente, admitindo-se a interface entre linguagens e práticas culturais, desde que a atividade principal esteja claramente identificada. Também serão admitidos projetos intersetoriais e integrados, especialmente aqueles que dialoguem com turismo, educação, juventude, infância, pessoas idosas, gênero, economia criativa, acessibilidade, culturas urbanas, culturas rurais e agroecológicas, culturas periféricas, cultura quilombola, memória e direitos humanos, cultura digital, culturas indígenas e demais pautas previstas no PAR do Município.

10. Critério de Seleção e Redistribuição de Vagas

A seleção das propostas será realizada com base na avaliação de mérito cultural, na aplicação das pontuações adicionais cabíveis e na classificação final das propostas, observadas as regras de reserva de vagas e demais disposições previstas no Edital.

Na hipótese de ausência de propostas aptas à seleção em determinada faixa de valor, categoria ou situação específica prevista neste Anexo, os recursos e vagas correspondentes poderão ser redistribuídos entre as demais propostas classificadas, observada a ordem decrescente de pontuação final, a compatibilidade orçamentária, a adequação ao objeto do Edital e o interesse público na plena execução dos recursos.

11. Dos Documentos Obrigatórios para Inscrição

No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar a documentação obrigatória prevista no edital e em seus anexos, observadas as exigências gerais aplicáveis a todas as propostas e as exigências complementares relacionadas à natureza específica do projeto, à atividade cultural proposta e às etapas do fazer cultural envolvidas, em consonância com os segmentos culturais e diretrizes constantes do Plano de Aplicação de Recursos – PAR do Município de Ponte Alta do Bom Jesus.

Constituem documentos obrigatórios de apresentação geral no ato da inscrição:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido, nos termos do edital;
- b) portfólio simples do proponente, apto a demonstrar sua trajetória, atuação cultural ou experiência relacionada ao objeto proposto;
- c) currículo resumido da equipe técnica envolvida, quando houver;
- d) demais declarações e formulários exigidos no edital para fins de enquadramento da proposta, ações afirmativas, pontuação diferenciada ou atendimento às condições específicas da seleção.

§ 1º Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, bancária e administrativa do proponente contemplado serão exigidos apenas na fase de habilitação, nos termos do Capítulo VI deste Edital.

§ 2º Quando a proposta envolver o uso de imagem de pessoas identificáveis, deverá ser apresentada declaração de direitos de imagem assinada pelos respectivos titulares, autorizando a utilização para os fins do projeto. Para projetos já concluídos ou em fase avançada de execução, essa documentação deverá ser apresentada no ato da inscrição. Para projetos ainda em desenvolvimento, a obtenção poderá ocorrer durante a execução, devendo o documento constar obrigatoriamente na prestação de contas.

§ 3º Nos projetos que envolvam ações de formação, qualificação, capacitação, oficinas, cursos, vivências, palestras ou atividades pedagógicas, o proponente deverá apresentar, ainda no ato da inscrição:

- a) plano de formação, contendo descrição resumida do conteúdo programático, objetivos pedagógicos, metodologia, carga horária, estrutura básica das atividades e identificação do público a ser atendido;
- b) currículo resumido ou comprovativo de experiência dos instrutores, facilitadores, oficineiros ou demais responsáveis pela condução formativa;
- c) relação resumida dos materiais e recursos principais a serem utilizados, acompanhada, quando cabível, de justificativa simplificada de sua pertinência.

§ 4º Nos projetos que envolvam eventos, mostras, feiras, festivais, exposições, apresentações públicas, circulação ou ações abertas ao público, o proponente deverá apresentar, no ato da inscrição:

- a) plano de evento ou plano de ação, contendo descrição geral da atividade, objetivos, período de realização, local ou locais previstos, público-alvo, programação resumida e demais informações essenciais à compreensão da proposta.

§ 5º As permissões, licenças ou autorizações específicas eventualmente necessárias à execução da atividade poderão ser exigidas na fase de prestação de contas, quando sua emissão depender da aprovação do projeto, da confirmação de data, da definição do espaço ou de providências posteriores à seleção.

§ 6º Nos projetos que envolvam criação intelectual, desenvolvimento de obra, publicação, roteiro, composição, gravação, contação de histórias, montagem cênica, registro ou utilização de obras protegidas por direitos autorais, o proponente deverá observar as seguintes exigências:

- a) quando se tratar de obra de autoria própria já existente, deverá ser apresentado, no ato da inscrição, o registro dos direitos autorais ou o protocolo de solicitação de registro perante o órgão competente, quando cabível;

b) quando se tratar de obra própria ainda em desenvolvimento, o registro poderá ser exigido apenas na fase de prestação de contas, desde que o edital assim admita em razão da natureza do objeto;

c) quando houver utilização de obra de terceiros, deverá ser apresentada autorização de uso assinada pelo titular dos direitos, ou documento equivalente juridicamente válido;

d) quando se tratar de obra em domínio público, deverá ser apresentada justificativa acompanhada da documentação ou fundamentação pertinente que comprove essa condição.

§ 7º Nos projetos de desenvolvimento de roteiro, o proponente deverá apresentar argumento resumido da proposta e, quando cabível, o registro dos direitos autorais ou o protocolo de solicitação de registro. A ausência do registro definitivo no ato da inscrição não impedirá a participação, quando admitido pelo edital, mas sua apresentação poderá ser exigida na prestação de contas, inclusive em relação ao produto final desenvolvido.

§ 8º A documentação apresentada deverá guardar coerência com o segmento cultural informado, com a atividade proposta, com as etapas do fazer cultural indicadas no projeto e com as pautas específicas prioritárias eventualmente acionadas pelo proponente, observando-se, para fins de enquadramento, as etapas de criação, produção, difusão e circulação, acesso, mediação e fruição, formação, pesquisa e reflexão, comercialização e distribuição, e proteção e salvaguarda do patrimônio, conforme previsto no PAR do Município.

§ 9º A ausência de documentos obrigatórios de inscrição, a apresentação incompleta de informações essenciais ou a incompatibilidade entre a documentação apresentada e o objeto proposto poderá acarretar desclassificação da proposta ou necessidade de saneamento, conforme regramento específico do edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A inscrição no presente Edital implica concordância com o valor fixado por projeto, sendo vedada a solicitação de complementação financeira, reajuste ou redimensionamento do apoio concedido.

O valor individual estabelecido neste Anexo foi definido com base na experiência administrativa do exercício anterior, na capacidade orçamentária municipal e na necessidade de garantir equilíbrio distributivo dos recursos públicos destinados ao fomento cultural.

Ponte Alta do Bom Jesus – TO, 09 de abril de 2026.

Natalício Torres

Secretário Municipal de Cultura
Município de Ponte Alta do Bom Jesus